

CONTRATO Nº 008/2020
PROCESSO Nº 23051.025694/2019-14
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 02/2020

IFPA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 008/2020, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ E A EMPRESA C & S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI.

O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PARÁ - IFPA, Instituição Pública de Educação Superior, organizada como autarquia especial, mantida pela União, vinculada ao Ministério da Educação, com sede na Avenida João Paulo II, nº 514, CEP: 666.45-240, entre Passagem Mariano e Passagem Sagrado Coração de Jesus – Bairro: Castanheira/Belém/Pará, inscrita no **CNPJ sob o nº 10.763.998/0001-30**, doravante denominado IFPA, neste ato representada pelo Magnífico Reitor, **Prof. Dr. CLÁUDIO ALEX JORGE DA ROCHA**, brasileiro, casado, professor, portador do RG nº 1617530, **CPF nº 373.039.452-53**, nomeado pelo Decreto do Ministério da Educação de 31 de julho de 2019, publicado no DOU de 01 de agosto de 2019, pág. 01, seção 2, doravante denominada CONTRATANTE e de outro a empresa **C & S VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 14.151.000/0001-05, sediado(a) na Alameda Moreira da Costa, nº 14, BL-B, Bairro: São Braz, em Belém-PA, CEP: 66093-710, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. **KAIO CÉSAR DO CARMO LOUREIRO DA SILVA**, Sócio Administrador, portador da carteira de identidade nº 6080402 SSP-PA e do **CPF 007.390.092-30**, tendo em vista o que consta no Processo licitatório original nº **23051.025694/2019-14** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão por Sistema de Registro de Preços nº 02/2020, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

01. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1- A contratação de pessoa jurídica especializada na PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTINUADO DE VIGILÂNCIA ARMADA para atender todas as unidades que compõe o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, que compreenderá, também, o fornecimento de todos os insumos e emprego dos equipamentos necessários à execução dos serviços, que serão prestados nas condições, especificações e quantidades estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2- Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3- Objeto da contratação:

ITEM (SERVIÇO)	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	QTDD POSTOS	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR MENSAL R\$	VALOR ANUAL R\$
Item 1: Serviço de Vigilância Armada. (Grupo 1)	Vigilância Armada 12 x 36 h DIURNO , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes. CBO: 5173.	40	8.700,00	348.000,00	4.176.000,00
Item 2: Serviço de Vigilância Armada. (Grupo 1)	Vigilância Armada 12 x 36 h NOTURNO , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes. CBO: 5173.	40	10.700,00	428.000,00	5.136.000,00
Item 3: Serviço de Vigilância Armada. (Grupo 1)	Vigilância Armada 12 x 36 h DIURNO , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes. CBO: 5173. SINDIVIPAR	2	9.500,00	19.000,00	228.000,00
Item 4: Serviço de Vigilância Armada. (Grupo 1)	Vigilância Armada 12 x 36 h NOTURNO , de segunda-feira a domingo, envolvendo 2 (dois) vigilantes. CBO: 5173. SINDIVIPAR	2	11.950,00	23.900,00	286.800,00
VALOR TOTAL				818.900,00	9.826.800,00
Nove Milhões, Oitocentos e Vinte e Seis Mil e Oitocentos Reais					

02. CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGALIDADE DO ATO

2.1- O presente Termo de Contrato cuja lavratura decorre da autorização administrativa competente, exarada no Processo nº 23051.025694/2019-14, é celebrado e aprovado com base nas atribuições conferidas ao Reitor do IFPA.

03. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1- O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com **início na data de 01 de junho de 2020 e encerramento em 01 de junho de 2021**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

3.1.1- Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

3.1.2- Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

3.1.3- Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

3.1.4- Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;

3.1.5- Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;

3.1.6- Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

3.2- A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3- A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

3.4- Caso o contrato seja assinado de forma eletrônica, considerar-se-á para efeito da data de assinatura, a data em que o último signatário do contrato assinar.

04. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1- O valor mensal da contratação é de **R\$ 818.900,00** (Oitocentos e Dezoito Mil e Novecentos Reais), **perfazendo o valor total de R\$ 9.826.800,00** (Nove Milhões, Oitocentos e Vinte Seis Mil e Oitocentos Reais).

4.2- No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3- O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

05. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2020, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 158135/26416

Fonte: 8100000000

Programa de Trabalho: 170899

Elemento de Despesa: 339037-03

PI: L20RLP01REN

Nota de empenho: 2020NE800139

5.2- No (s) exercício (s) seguinte (s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

06. CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1- O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e no Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

07. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

7.1- As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

08. CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1- Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

09. CLÁUSULA NONA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1- O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1- As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1- As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1- por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2- amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2- Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

12.3- A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4- O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.4.1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3- Indenizações e multas.

12.5- O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

12.6- Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

12.7- Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1- a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e

12.7.2- os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8- Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

12.9- O CONTRATANTE poderá ainda:

12.9.1- nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

12.9.2- nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.10- O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES

13.1- É vedado à CONTRATADA:

13.1.1- Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2- Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES

14.1- Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

14.2- A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3- As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1- Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1- O extrato de Publicação do presente Termo de contrato será publicado pelo IFPA no Diário Oficial da União, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura para ocorrer no prazo de vinte dias a contar daquela data, conforme o que dispõe o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VALIDADE E EFICÁCIA

17.1- O presente Instrumento de Aditamento só terá validade e eficácia depois de ser aprovado pelo Ordenador de Despesa do IFPA, ficando expressamente

esclarecido que os efeitos dos atos de aprovação e publicação retroagirão à data da celebração.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1- É eleito o Foro da Seção Judiciária de Belém - Pará - Justiça Federal para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

E por estarem assim, justas e acordadas, as partes firmam o presente Termo de contrato, para que depois de lido e achado em ordem, vai assinado digitalmente para que produza seus efeitos legais.

Belém-PA, 2020.

Pela CONTRATANTE:

Cláudio Alex Jorge da Rocha
Reitor do IFPA - CPF nº 373.039.452-53
Dec. de 31/07/2019/MEC, DOU. Seção 2, Pág. 1

Pela CONTRATADA:

Kaio César do Carmo Loureiro da Silva
C&S Vigilância e Segurança Patrimonial Ltda
CPF: 007.390.092-30
Sócio Administrador



Emitido em 2020

CONTRATO Nº 6/2020 - RE/GABREI (11.01.17)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 28/05/2020 12:09)
CLEIDE DO SOCORRO MARCOS DA SILVA DIAS
CHEFE DE GABINETE
1801008

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifpa.edu.br/documentos/> informando seu número: **6**, ano: **2020**, tipo: **CONTRATO**, data de emissão: **28/05/2020** e o código de verificação: **0d14b4d5ea**